



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 279 , DE 05 DE ABRIL DE 2012**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de adicional de risco de vida aos Guardas Municipais e aos Agentes Fiscais de Renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 30%, a título de adicional de risco de vida, aos Guardas Municipais e aos Agentes Fiscais de Renda.

Art. 2º O adicional, previsto no art. 1º será calculado em conformidade com a legislação pertinente, incidindo somente sobre o salário-base, não incidindo sobre outros benefícios atribuídos e/ou recebidos pelos servidores acima indicados.

Parágrafo único. O adicional previsto no art. 1º não será incorporado à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito, exceto em caso de falecimento e por invalidez em caráter permanente por fato ocorrido no cumprimento do dever funcional.


Art. 3º Somente terão direito à percepção do adicional previsto no art. 1º desta Lei Complementar, os servidores acima indicados que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, em suas unidades de serviços de origem, sendo vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo único. A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade, diversa das acima nomeadas, implicará na imediata cessação do adicional.

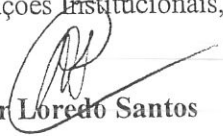
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de abril de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 5 , de abril de 2012.

  
**Adair Loredó Santos**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**Eyanise Beni**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**